

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 023 DE 20 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa realizar a cessão de uso de título gratuito ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O projeto de lei em questão visa a expansão do Campus, das salas de aulas e demais ambientes necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e ampliar a capacidade de atendimento para alunos do ensino médio, curso técnico, superior e especialização.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECEBIDO Emi/S/OS/JOSA

Ao Exmo. Sr. **Ângelo de Macedo Alves** MD. Presidente da Câmara Municipal Arraial do Cabo - RJ

PROJETO DE LEI Nº <u>051/20</u>22

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ – CAMPUS ARRAIAL DO CABO, A ÁREA LOCALIZADA NA TRAVESSA PINTO DE MACEDO, PRAINHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO IFRJ CAMPUS ARRAIAL DO CABO, a título gratuito, a área de terra localizada na Travessa Pinto de Macedo, n.º 10, Prainha, Arraial do Cabo-RJ, a área de 630 m.², medindo 17,80 m.² de frente, com lateral direita medindo 35,30 m.², lateral esquerda medindo 41,00 m.² e fundos medindo 16,80 m², pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.
- §1°. A cessão da área descrita no caput deste artigo, objeto da matrícula n.º 568, será utilizada pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro IFRJ, para expansão do Campus, das salas de aulas e demais ambientes necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e ampliar a capacidade de atendimento para alunos do ensino médio, curso técnico, superior e especialização.
- § 2° A área remanescente de 1.519 m.², onde encontra-se instalado o CES Centro de Estudos Supletivos, permanecerá cedida ao Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º Fica vedado a transferência a terceiros, a locação, alienação, cessão, doação, no todo ou em parte, da área destinada que trata esta lei.
- Art. 3° Caberá ao cessionário arcar com todos os custos para expansão do campus, construção e manutenção.
 - Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito